

Ata da XXXX Reunião Ordinária da Diretoria da Investe São Paulo
07 de julho de 2014

Aos sete dias de junho do ano de 2014, na Sede da Investe São Paulo (doravante “Investe SP”, “ISP” ou “Agência”), na Rua Bela Cintra, 847, 6º andar, nesta Capital, foi realizada a reunião ordinária da Diretoria Executiva da Investe SP, presentes os diretores: *Diretor-Presidente Sr. Luciano Santos Tavares de Almeida, Diretor Sr. Sérgio Costa, Diretor Sr. Paulo Capelotto e Diretor Sr. Ermínio Olivi Lucci*, e em observância à pauta, foram examinados e deliberados os seguintes itens da Ordem do Dia:

I. Comunicados/Deliberações

- a) O Diretor Presidente Sr. Luciano Almeida iniciou a reunião solicitando que os Diretores deverão fazer propostas relacionadas à possível cobrança de serviços, não atinentes ao convênio e eventual contrato de gestão, para que sejam auferidas receitas próprias pela ISP. Foi mencionado que existe uma minuta de contrato feita pela Assessoria Jurídica e que a referida minuta prevê a possibilidade de cobrança de valores das empresas que optarem por outro Estado, que não o de São Paulo, para a reatuação de seus investimentos no Brasil.

Encaminhamento: *Serão analisadas outras possibilidade para a propositura das mesmas na próxima reunião de Diretoria.*

- b) O Diretor Paulo Capelotto informou que a eventual assinatura de contrato de gestão com a SDECTI decorre de um contrato que pode ser considerado de adesão, uma vez que existe pouca mobilidade da eventual parte contratada.

- c) O mesmo diretor informou que a Secretaria de Educação irá possibilitar aos funcionários da ISP e mesmo aos terceirizados, a utilização do site da EVESP, para que sejam estudadas as matérias de Inglês e Espanhol.

Encaminhamento: *A agência será informada quando da efetiva disponibilização.*

- d) O Diretor Sérgio Costa, ladeado pelo Diretor Ermínio Lucci, que é necessário que os gerentes comuniquem sempre seus eventuais impedimentos e que alguém fique designado para responder nos eventuais impedimentos em cada uma das áreas.

- e) Em relação à determinação de retirada do site da ISP do ar, vinda do Palácio, o Diretor Luciano informou que falou com o Senhor Orlando, do gabinete do Governador, sendo que foi deliberado que o site da ISP deverá adotar as orientações exaradas pela Assessoria do Governador, por cautela, em razão do período eleitoral.

Encaminhamento: *O Armando irá definir com a Assessoria do Palácio as restrições que deverão ser implementadas no site da ISP.*

- f) Foi discutida a revisão do regimento interno, sendo que ficou deliberado que o fica o mesmo aprovado, conforme o teor em seguida apresentado:

**“REGIMENTO INTERNO DOS EMPREGADOS DA AGÊNCIA PAULISTA DE
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
INVESTE SÃO PAULO**



CAPÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1º - Este Regimento Interno define os direitos e deveres dos empregados da Agência Estadual de Promoção de Investimentos e Competitividade INVESTE SÃO PAULO, no exercício de seus respectivos cargos e desempenho de suas respectivas atribuições, além das previstas na legislação trabalhista, contratados que são pelo regime celetista.

Parágrafo Único – Integra também o presente Regimento as normas editadas pela administração em Resoluções, Circulares e quaisquer outras que tratem das atribuições, dos procedimentos e do comportamento do empregado.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Artigo 2º - Compete ao empregado:

- a) Cumprir as ordens e instruções de seus superiores hierárquicos, desde que relativas ao desempenho das funções para as quais foi contratado.
- b) Desempenhar suas funções com atenção e eficiência, evitando desperdício de tempo, de material e de mão de obra, devendo, em caso de dúvidas, buscar orientação de seu superior imediato.
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos materiais de trabalho, incluídos maquinários e equipamentos, além do próprio local, comunicando sempre ao seu superior a constatação de alguma irregularidade.
- d) Manter disciplina, subordinação aos seus superiores, bem como bom relacionamento no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO EMPREGADO

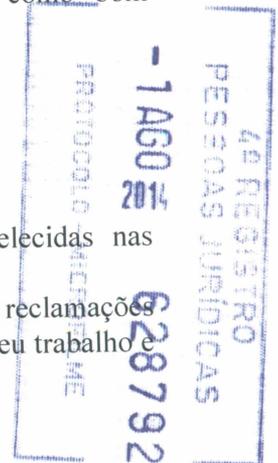
Artigo 3º - São direitos do empregado:

- a) Ver cumpridas, pela administração, todas as normas estabelecidas nas legislações trabalhista, previdenciária e sindical.
- b) Encaminhar, ao seu superior hierárquico, eventuais problemas e reclamações devidamente fundamentadas, referentes ao ou relacionados com o seu trabalho e o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Artigo 4º - Fica vedado ao empregado:

- a) Entrar no estabelecimento fora de seu horário de trabalho ou dele sair sem prévia comunicação ao seu superior imediato e à administração do Edifício Sede.



- b) Utilizar-se de materiais, máquinas e equipamentos da Investe São Paulo para realização de serviços particulares.
- c) Divulgar informações confidenciais, mailing da Investe São Paulo ou qualquer outro dado sigiloso ou reservado, sem autorização da gerência imediata.
- d) Praticar quaisquer atos que, de forma direta ou indireta, possam comprometer a imagem, a credibilidade e a probidade da Investe São Paulo, de sua administração e de seu próprio corpo funcional.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 5º - A jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

Artigo 6º - Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência, obedecido ao horário fixado em seu contrato de trabalho.

Artigo 7º - A interrupção do trabalho para repouso e alimentação é obrigatória e, portanto, não poderá ser compensada com a antecipação do encerramento ou postergação do início do expediente por parte do empregado.

Artigo 8º - Eventos comemorativos de qualquer natureza por parte dos empregados, inclusive comemorações de aniversários, somente poderão ocorrer durante o intervalo para almoço e descanso ou após o expediente de trabalho e mediante autorização prévia superior, que definirá, ao mesmo tempo, o local de sua realização.

Artigo 9º - Para o fiel cumprimento da jornada de trabalho, deverá o empregado atentar, inclusive, para as colocações seguintes:

- a) As faltas do empregado ao trabalho somente poderão ser abonadas quando devidamente justificadas, a critério de seu superior hierárquico.
- b) Ocorrendo impossibilidade de comparecimento ao trabalho ou do cumprimento de seu horário, por qualquer motivo, o empregado deverá comunicar-se com seu superior imediato ou pedir a outra pessoa que o faça, devendo ela ser devidamente justificada; quando a impossibilidade for devida a greves ou outras ocorrências nos meios de transportes públicos, poder-lhe-á ser autorizada, pela chefia imediata, a utilização de outro meio de transporte, a custa da Investe São Paulo.

Artigo 10 - Justificativas de faltas ao trabalho por motivo de doença ou relacionada com a saúde do empregado somente poderão ser aceitas mediante atestado médico emitido por médico da rede pública de saúde ou médico indicado ou mantido contratado pela Investe São Paulo.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e a critério da chefia, poderão ser aceitos outros atestados médicos, verificada a urgência ou especialização; tratando-se de

tratamento odontológico, somente serão aceitos atestados decorrentes de atendimento de urgência, considerando-se, para este fim, a primeira consulta.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 11 - O trabalho extraordinário somente será permitido em casos excepcionais, dentro dos limites e das normas legais e quando previamente autorizado pelo superior imediato.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE SEGURANÇA.

Artigo 12 - No que respeitam à segurança, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, os empregados deverão observar o cumprimento das normas definidas neste Regimento, bem como as do próprio Prédio.

Artigo 13 - No tocante ao uso do crachá, exigido para a entrada e a saída do Prédio, deverá o empregado cuidar para que não ocorra sua perda ou extravio; em ocorrendo, deverá o empregado dar conhecimento do ocorrido ao seu superior imediato, bem como a Gerencia de Administração do Prédio, que providenciará sua substituição, respondendo o empregado pelo seu custo.

Parágrafo único: Quando da rescisão de seu contrato de trabalho deverá o empregado entregar seu crachá ao seu superior imediato, que o encaminhará, em devolução, à administração do Prédio.

Artigo 14 - O alarme de incêndio existente no Prédio tem por finalidade alertar, mediante algum tipo de sinalização (sonoro/luminoso), situações de incêndio, cujas proporções possam oferecer perigo aos seus ocupantes. Caso o alarme soe, os empregados devem atender às orientações da Brigada de Incêndio.

Artigo 15 - No que respeita, ainda, às normas de segurança, que compreendem, também, materiais, pertences e bens em geral da Investe São Paulo e de seus empregados, devem estes observar mais o seguinte:

- Objetos e materiais de uso diário, sejam pessoais ou da Investe São Paulo, devem ser adequadamente guardados após o expediente.
- Caso seja sentida falta de algum objeto pessoal ou da Investe São Paulo, o empregado deve comunicar, o mais rapidamente possível, ao seu superior imediato, preservando o local para as verificações que se fizerem necessário.
- A saída do local de qualquer bem pertencente a Investe São Paulo está sujeita à autorização pela administração por meio de formulário específico.
- A entrada de computadores ou outros aparelhos eletroeletrônicos de uso pessoal deve ser informado a Gerencia de Administração e Finanças, registrando-se que a Investe São Paulo não se responsabilizará por eventuais danos ou furtos ocorridos.

71 AGO 2014
628792
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS
MATERIAIS DE TRABALHO

Artigo 16 – A utilização inadequada dos equipamentos de informática e do sistema informatizado pode causar sérios prejuízos a Investe São Paulo, motivo pela qual deverão os usuários deste sistema atentar para as seguintes regras:

- a) Os computadores devem permanecer com a padronização de programas fornecidos, somente podendo ser alterada com autorização expressa, visando evitar a danificação das máquinas e da rede instalada.
- b) É terminantemente proibida a instalação de programas pelos usuários; o descumprimento desta norma caracterizará falta grave.
- c) Os empregados detentores de senhas para utilização de programas devem mantê-las em sigilo, comunicando de imediato sua eventual violação, voluntária ou involuntária, sujeitando-se a penas disciplinares quando houver evidências de omissão, negligência ou imprudência por parte do empregado.

Artigo 17 – O empregado deverá utilizar com o máximo cuidado todo o material de trabalho que lhe for fornecido. Aquele que, por imprudência, negligência ou imperícia, danificá-lo, assim compreendidos, também, os computadores, os aparelhos celulares e qualquer outro equipamento, serão responsabilizados pelo seu ato, devendo ressarcir a Investe São Paulo de eventuais prejuízos decorrentes.

Artigo 18 - Cometerá falta grave, assim considerada para efeito, inclusive, de demissão por justa causa, o empregado que extraviar ou subtrair, para si ou para outrem, material de trabalho ou objetos pertencentes a seus colegas, respondendo ele administrativa, civil e penalmente por esses atos, devendo, ainda, ressarcir a Investe São Paulo pelas perdas e danos que deles resultarem.

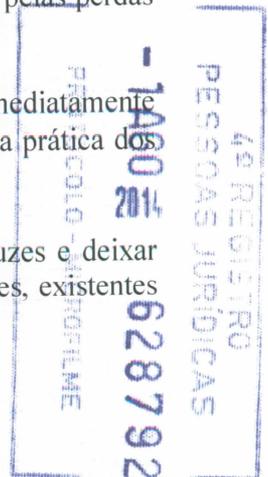
Artigo 19 - Estará sujeito às mesmas consequências previstas no artigo imediatamente anterior o empregado que tiver concorrido, ainda que indiretamente, para a prática dos atos ali referidos.

Artigo 20 – Ao término do expediente, o empregado deverá apagar as luzes e deixar desligados o ar condicionado e os equipamentos, em especial computadores, existentes em seu local de trabalho.

CAPÍTULO IX
DO ASSEIO E LIMPEZA DOS LOCAIS DE TRABALHO

Artigo 21 - O empregado deverá conservar limpo seu ambiente de trabalho e o que nele se encontrar, tais como: paredes, móveis, tapetes, bem como manter em ordem sua mesa de trabalho.

Artigo 22 - Ao utilizar os banheiros, deverá o empregado deixá-los em ordem e em condições de higiene e uso.



Artigo 23- São proibidas refeições no local de trabalho e demais dependências da Agência, assim entendidos também quaisquer tipos de lanches, sanduíches, salgados em geral, bebidas, evitando-se, assim, lixo produzido pelo seu consumo no local.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DE TELEFONES

Artigo 24 - A utilização dos aparelhos e o controle dos ramais telefônicos são de responsabilidade do próprio usuário, estando ela sujeita, mais especificamente, às normas previstas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Ao término do trabalho, o empregado deve valer-se da trava mecânica ou eletrônica do sistema de telefonia, para bloquear o seu ramal, a fim de impossibilitar o uso indevido dele por terceiros.

Parágrafo 2º - Na necessidade de utilização para ligações particulares o empregado deve ser breve, visando interromper, o mínimo possível, o desenvolvimento do seu trabalho.

Parágrafo 3º - Tratando-se de ligação interurbana ou internacional, o empregado arcará com seus custos.

Parágrafo 4º - Fica vedado o uso das linhas telefônicas para ligações a serviços tarifados (ex.: 0900), respondendo o empregado, além de disciplinarmente também pelos custos resultantes.

Parágrafo 5º - Quando da realização de serviços externos deverá o empregado utilizar celular da Investe São Paulo, respeitando as normas específicas para sua utilização.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Artigo 25 - Poderá ser autorizada a frequência, durante o expediente, de cursos de pós-graduação *strictu sensu*, entendidos como tais mestrado e doutorado, em áreas alinhadas com os objetivos e interesses da Investe São Paulo. Os cursos deverão ter duração máxima de dois anos e meio para o mestrado e de três anos e meio para o doutorado.

Parágrafo 1º- Cursos de maior duração será objeto de autorização mediante a reorganização da distribuição do trabalho semanal, de modo a não prejudicar o bom andamento das atividades da Investe São Paulo.

Parágrafo 2º - Durante a realização do curso, quando devidamente justificado, o empregado terá permissão de ausência limitada a 8 (oito) horas semanais. Excepcionalmente, será permitida, durante a realização do curso, ausência de 12 (doze)

horas semanais ou 3 (três) meios períodos de 4 (quatro) horas semanais, não no mesmo dia, desde que justificada.

Parágrafo 3º - Poderá ser concedido nova permissão para realização de um novo curso somente depois de decorridos 12 meses da conclusão do primeiro ou, quando devidamente justificado, em caso de abandono ou não conclusão do curso anterior

Parágrafo 4º - O Empregado deverá, ao início de cada semestre, comunicar ao superior imediato e à Gerência de Administração e Finanças o período em que se ausentará da Investe São Paulo. Será exigido no início de cada semestre comprovante da matrícula, que deverá ser em Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES; ao final do semestre deverá o empregado apresentar comprovante de aproveitamento dos créditos nas disciplinas constantes da matrícula.

Parágrafo 5º - Ao término do curso o empregado deverá entregar à Gerência de Administração e Finanças cópia do certificado de conclusão ou documento equivalente.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Artigo 26 – O Empregado poderá participar de eventos de interesse da Investe São Paulo mediante autorização da respectiva Diretoria de sua área, devendo ser feita sua inscrição prévia.

Parágrafo 1º- Serão necessárias a autorização e a inscrição referidas neste artigo mesmo em se tratando de participação fora do horário de trabalho do empregado.

Parágrafo 2º. Em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, a participação do empregado deverá ser em consonância com os objetivos e políticas da Investe São Paulo.

Parágrafo 3º- Quando o empregado participar de eventos de interesse particular deverá o empregado deixar claro que não está representando a Investe São Paulo e, em suas manifestações, salientar que não está falando em nome da entidade e, sim, apenas em caráter pessoal.

CAPÍTULO XIII
DOS PRESENTES BRINDES

Artigo 27 – O empregado, no exercício de suas atribuições, sobretudo quando estiver representando a Investe São Paulo, somente poderá aceitar presentes ou brindes de qualquer natureza quando de valor comercial até R\$ 100,00 ou o equivalente em outra moeda, e sinta que estão sendo doados e/ou distribuídos apenas como cortesia ou propaganda, não denotando qualquer interesse ou busca de obtenção de favores em retribuição.

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 1450
288792



Parágrafo 1º - Obedecido o mesmo limite de valor definido no artigo imediatamente anterior, é permitida a troca de presentes entre integrantes de delegações estrangeiras.

Parágrafo 2º – Presentes, brindes e lembranças recebidos em desacordo com o limite, condições e normas definidas neste Regimento Interno deverão ser entregues à administração, que lhes dará o destino que entender cabível.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

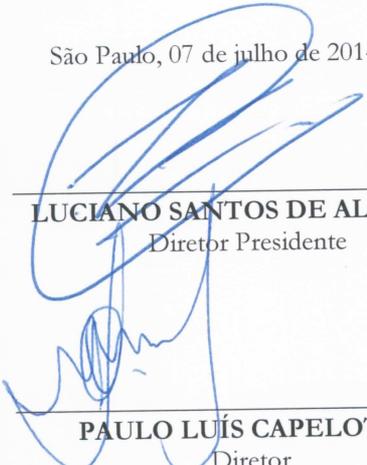
Artigo 28 - No ato de admissão do empregado ser-lhe-á entregue, mediante recibo, cópia do presente Regimento Interno, com a recomendação a ele no sentido de lê-lo, buscando, no ato, esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à interpretação de suas normas; com essa providência, ter-se-á este Regimento como integrante do contrato de trabalho do empregado.

Artigo 29 - Aplicam-se, também, aos estagiários, no que couberem, as normas do presente Regimento Interno; seu eventual descumprimento poderá levar à rescisão do contrato de estágio do infrator.

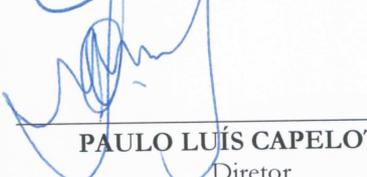
Artigo 30 - A critério da administração, o presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, visando sua adequação às situações eventualmente surgidas.

Nada mais havendo vai a a presente ata assinada pelo Presidente da entidade e pelo Diretor Administrativo.

São Paulo, 07 de julho de 2014.



LUCIANO SANTOS DE ALMEIDA
Diretor Presidente



PAULO LUÍS CAPELOTTO
Diretor

